

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
EM 10 112 127
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro ao Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor – COPBEM, CNPJ nº 28.495.109/0001-66.

Parágrafo único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária a manutenção das atividades executadas pelo projeto "Trilhas Abertas" e pelo "Núcleo de Dança Terra Morena", especialmente quanto à aquisição de materiais como linhas, tecidos, flores, bordados e pagamento por eventuais prestações de servicos.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

ÓRGÃO	015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	AL.	
UNIDADE	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO		,
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0266 - EMENDA IMPOSSITIVA MUNICIPAL		
PROJETO/ATIVIDADE		ENTID	ADES E
33504300000	SUBVENÇÃO SOCIAL VALOR	R\$	10.000,00
VALOR TOTAL		R\$	10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

of t



Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de dezembro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE

Proeurador-Geral Municipal